

DIREITO COMO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO SOCIAL

Laria Paulo Lima
Paulo Lucas de Freitas

RESUMO

O homem naturalmente, tem necessidade de atender um condicionamento natural, submeter-se as leis da natureza e a construir seu mundo cultural. Para o Jusnaturalismo, Exigências deixadas pelo criador para o desenvolvimento do homem, assim surge também a necessidade de se agrupar, se adaptar, através desse mecanismo o homem se desenvolve e se torna capaz de viver em sociedade ao passo de construir relações entre indivíduos, que pressupõe assim a uma organização, que desencadeia na existência e surgimento do direito (*stricto sensu*). Como forma de exemplo de processo de adaptação do direito é importante ressaltar o atual cenário de pandemia, onde estamos vivenciando um período de constantes crises, e diante disso surgem problemáticas e questões com as quais lida o direito, principalmente no que tange a garantia da lei e da ordem na pacificação social, aqui destaco o próprio sistema judiciário que tem se adaptado a meios tecnológicos para continuar e manter a efetivação da lei, consequentemente toda a sociedade e o direito precisam evoluir, necessitando assim de se adaptar ao novo mecanismo estabelecido. O presente trabalho tem como objetivo, discorrer de forma sucinta sobre o processo de adaptação dos comportamentos da sociedade em relação ao direito, demonstrando através do exemplo do poder judiciário e suas adaptações aos meios tecnológicos, que o direito está profundamente atrelado a sociedade, pressupondo a constante modificação evolutiva que surge nos diversos cenários e que aparece nos diversos tempos, sempre ressaltando o direito como objeto indispensável para a ampla relação entre pessoas e grupos sociais. A Abordagem metodológica do estudo reside em uma discussão bibliográfica do livro de *introdução ao estudo do Direito de Paulo Nader-38ª edição, 2016*, explanando muito superficialmente o seu conceito de direito como processo de adaptação, através do método dedutivo que se dá, partindo do geral para o particular. E dentro desta metodologia está a perspectiva de busca da pacificação social da qual o direito é encarregado pela própria sociedade. Assim o direito não corresponde a necessidades individuais, mas a uma carência da coletividade. Haja vista que sua existência exige uma equação social, só se tem direito para alguém, o homem que vive fora da sociedade, vive fora do império das leis, vive só, assim não possui direitos nem deveres. E como processo de adaptação social, o direito deve sempre estar se refazendo, mudando, evoluindo em face da mobilidade social, nessa constante insurgência da necessidade de ordem, paz, segurança e justiça que o direito e o estado visam efetivar, atender e corresponder com tais necessidades sociais. Se o direito envelhece ou é estático ele deixa de ser um processo de adaptação social. Portanto, concluímos que o direito é processo de adaptação social em todos os cenários da humanidade, haja vista sua profunda ligação com a condução da humanidade e seus comportamentos. É mister observar a função do direito nesse constante processo de adaptação social, e ao mesmo tempo ver que o Direito é um farol em meio a tantas mudanças e adaptações. Citando um grande referencial para muitos concluímos com a frase de um grande jurista, diplomata e professor brasileiro, Pontes de Miranda que dizia: "O direito não é outra coisa senão o processo de adaptação".

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Adaptação. Pandemia.
